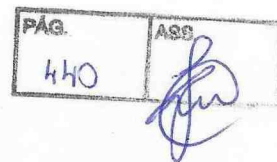




Município de Mercedes Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2024

Interessado: Secretaria de Saúde.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", destinado a "aquisição de fraldas geriátricas, absorventes e meias de compressão para pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde."

I. RELATORIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", pelo critério menor preço, para a "aquisição de fraldas geriátricas, absorventes e meias de compressão para pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde", sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 15/05/2024 (doc. de fl. 187), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 28/05/2024.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA; MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; BIOPULSE BRASIL LTDA; ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA; CICAVEL -



Município de Mercedes

Estado do Paraná



CIRURGICA CASCAVEL LTDA; PAUHER TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA; AS FURIOSAS LTDA; SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; CIRURGICA PRIME LTDA; MEDICATTO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA; GRANETTO EMBALAGENS LTDA; IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA; VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA; DREVECK SELEME LTDA; EGAB CONFECÇÃO LTDA; HIGI-N LTDA; FARMACIA MERCEDES LTDA; ALTO URUGUAI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; PREMISSE HOSPITALAR LTDA; MEDCARE HOSPITALAR LTDA; MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA; CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; MEGAHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; ANVAX COMPANY HIGIENE E PERFUMARIA LTDA; MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; HIPERDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; SULMED - ARTIGOS HOSPITALARES LTDA; J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA; HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA; KF ANTONELLI LTDA; DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; e 23.101.535 CARLA DANIELLE DA FONSECA MOREIRA.

Verificou-se que, com excessão das licitantes MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA e IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, declararam as demais o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, de modo a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (relatório de fl. 407-409).

Os termos de julgamento (fls. 410-439), expedidos pela Pregoeira e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 28/05/2024, às 08:00:09h, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Coube à Pregoeira avaliar a conformidade das propostas com as exigências do edital, havendo a desclassificação das propostas apresentadas pelas seguintes licitantes:

Item	Licitante
1	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; MZZ - COMERCIO DE



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
442	

	PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
2	- MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA; VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
3	ALTO URUGUAI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
4	VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA; VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
6	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
9	MEDCARE HOSPITALAR LTDA.

Em seguida, a Pregoeira realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação acima, a Pregoeira realizou nova verificação das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, incumbe à Pregoeira, sendo constado que as licitantes primeiras classificadas atenderam aos requisitos de habilitação.

Na sequência, deu-se a fase de julgamento de amostras, nos termos do edital, constando das fls. 235-241 os pareceres exarados pela Comissão Especial de Avaliação. O resultado da análise foi devidamente informado no sistema, conforme consta dos termos de julgamento.

Aberta a palavra quanto à intenção de interposição de recursos, não houve o registro de manifestação.

Na sequência, o objeto licitado foi adjudicado às empresas vencedoras, verificando-se a obtenção do seguinte preço (valor unitário):

ITEM 1

Valor total: R\$ 9,94 - VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ITEM 2

Valor total: R\$ 11,48 - SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ITEM 3

Valor total: R\$ 10,96 - VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

ITEM 4

Valor total: R\$ 10,75 - ALTO URUGUAI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM 5

Valor total: R\$ 16,40 - ALTO URUGUAI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM 6

Valor total: R\$ 49,90 - FARMACIA MERCEDES LTDA

ITEM 7

Valor total: R\$ 10,00 - HIPERDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM 8

Valor total: R\$ 108,00 - EGAB CONFECCAO LTDA

ITEM 9

Valor total: R\$ 149,85 - EGAB CONFECCAO LTDA

ITEM 10

Valor total: R\$ 130,00 - PAUHER TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

ITEM 11

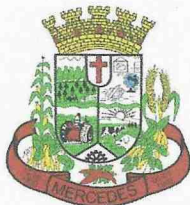
Valor total: R\$ 250,00 - MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Consoante se denota dos preços máximos admitidos em Edital (item 1.1 do Anexo I, Termo de Referência, fl. 138-142), o valor obtido no certame não extrapola o limite estabelecido.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência da Pregoeira e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares,



Município de Mercedes

Estado do Paraná



havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 3737, de 13/05/2024 (fls.185-186); e no jornal O Paraná, edição n.º 14.348, de 15/05/2024 (fl. 187);

- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 28/05/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);
- c) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete à Pregoeira, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações da Pregoeira fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existe registro de sanção aplicada as empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

Celebrado o instrumento de contrato, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que é de 20 (vinte) dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

III. CONCLUSÃO.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes – PR, 26 de julho de 2024

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 84/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 27/2024, que tem por objeto a *aquisição de fraldas geriátricas, absorventes e meias de compressão para pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR	R\$ UNIT
01	Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 32.635.445/0001-34	9,94
02	Somar Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 32.237.610/0001-08	11,48
03	Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 32.635.445/0001-34	10,96
04	Alto Uruguai Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 52.415.955/0001-03	10,75
05	Alto Uruguai Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 52.415.955/0001-03	16,40
06	Farmácia Mercedes Ltda., CNPJ nº 81.251.985/0001-20	49,90
07	Hiperdrogas Comércio de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 23.302.414/0001-70	10,00
08	Egab Confecção Ltda., CNPJ nº 33.929.634/0001-82	108,00
09	Egab Confecção Ltda., CNPJ nº 33.929.634/0001-82	149,85
10	Pauher Technology Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 16.801.595/0001-14	130,00
11	MC MedicaII Produtos Médico Hospitalares Ltda., CNPJ nº 27.330.244/0001-99	250,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2024.

LAERTON
WEBER:04530421988
Laerton Weber
PREFEITO

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.07.26 12:59:01 -03'00'

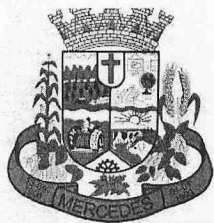
PUBLICADO -

DATA: 26 / 07 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3818



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

Pg. 438

MUNICÍPIO DE MERCEDES

26 de julho de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3818

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 26 de julho de 2024.

Laerton Weber
Prefeito

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 41/2024
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de serviços gerais de pintura, a fim de possibilitar a manutenção de espaços públicos do Município de Mercedes/PR

PREÇO MÁXIMO:

Item	Qtd	Unid	Catserv	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	11.890	M²	19372	Serviços gerais de pintura	14,30	170.027,00

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13h00min do dia 13/08/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 26 de julho de 2024.

Laerton Weber
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2024

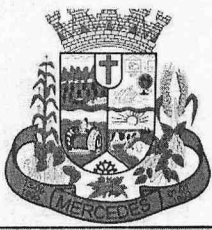
O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 84/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 27/2024, que tem por objeto a aquisição de fraldas geriátricas, absorventes e meias de compressão para pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR	R\$ UNIT
01	Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 32.635.445/0001-34	9,94
02	Somar Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 32.237.610/0001-08	11,48
03	Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 32.635.445/0001-34	10,96
04	Alto Uruguai Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 52.415.955/0001-03	10,75
05	Alto Uruguai Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 52.415.955/0001-03	16,40



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

26 de julho de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3818

www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ITEM	VENCEDOR	R\$ UNIT
06	Farmácia Mercedes Ltda., CNPJ nº 81.251.985/0001-20	49,90
07	Hiperdrogas Comércio de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 23.302.414/0001-70	10,00
08	Egab Confecção Ltda., CNPJ nº 33.929.634/0001-82	108,00
09	Egab Confecção Ltda., CNPJ nº 33.929.634/0001-82	149,85
10	Pauher Technology Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 16.801.595/0001-14	130,00
11	MC Medicall Produtos Médico Hospitalares Ltda., CNPJ nº 27.330.244/0001-99	250,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 36/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 36/2024 (Processo Licitatório n.º 111/2024)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de serviços de instalação de sistema sonoro para aviso de incêndio, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros, englobando o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.912,34 (quinze mil, novecentos e doze reais e trinta e quatro centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De: 29/07/2024, às 07h30min

Até: 01/08/2024 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De: 01/08/2024, às 08h00min

Até: 01/08/2024 às 14h00min

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br